



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUINQUEGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 9h20, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.651ª** (milésima sexcentésima quinquagésima primeira) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes os Diretores: **João Edegar Preto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) e **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab). Adicionalmente, fizeram-se presentes para esclarecimentos: o Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor), **Marcelo Gayardi Ribeiro**; o Chefe da Coordenadoria Geral de Relações Institucionais e Acompanhamento das Regionais (Criar), **Elton Antônio Mariani**; o Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg), **Felipe Rispoli Leal**, os Assessores da Presidência **Alexandre Melo Soares** e **Juliana Vieira Geller**; e o Secretário, **Benhur Borba Freitas** que, na oportunidade informou acerca da **ausência justificada do Diretor Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), em agenda institucional no município de Altamira/PA. Ato contínuo, deu-se início a reunião, e, o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Dirab n.º 6/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21210.000373/2020-37.** **Assunto:** Homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab n.º 10/2023, com vista à contratação de empresa para a execução de serviço de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, necessários à reparação da cobertura da Unidade Armazenadora de Rolândia/PR. **Relato:** Após autorização da deflagração do processo licitatório pela Diretoria Executiva por meio do Voto Dirab n.º 56/2023 (SEI n.º 32468539) e chancela do Edital de Licitação, foi deflagrado o Pregão Eletrônico Conab n.º 10/2023 do qual sagrou-se vencedora a empresa Gmieski Empreiteira de Obras (CNPJ 09.566.376/0001-32), com o valor de R\$ 554.100,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e cem reais). De acordo com o Parecer Prore-PR n.º DT 007-2023 (SEI n.º 33040858), não há óbice à adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico, a teor do art. 320 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pois todos os atos necessários para tanto foram praticados de acordo com as formalidades legais aplicáveis à espécie, mais precisamente ao que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e Lei n.º 13.303/2016. Salienta-se que, a contratação em apreço deve-se à exaustão do sistema de cobertura e de captação de águas pluviais da Unidade Armazenadora, decorrentes da falta de manutenção e alcance da vida útil destes sistemas. Esses fatores prejudicam o armazenamento de grãos, visto que as infiltrações podem atingir os produtos estocados causando a perda destes, e, conseqüentemente, prejuízos à empresa. Instada a se manifestar sobre a homologação aqui mencionada, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, por meio do Despacho SEI n.º 33270093, informou que *"...a matéria se enquadra no disposto do art. 20, §2º, alínea "b", não se faz necessária a análise da minuta de Voto por esta Sucor. Orientamos, então, que no campo do Voto em que se inclui a análise da Sucor, incluir a expressão NÃO SE APLICA, podendo ser complementada com "NÃO SE APLICA, conforme art. 20, §2, alínea XXX, da NOC 10.109"*. Em sua manifestação, na Nota Técnica Proge/Gelic CS n.º 012/2024 (SEI n.º 33330170), a Procuradoria-Geral concluiu *"...que o presente procedimento se encontra apto a ser homologado e restituímos os autos à DIRAB recomendando que, caso de acordo, encaminhe o resultado do pregão à DIREX, para que proceda à homologação do Pregão Eletrônico SUREG/PR n.º 10/2023, em conformidade com o disposto nos artigos 322 c/c artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC"*. **Fundamentação Legal:** Art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab n.º 10/2023, com vista à contratação de empresa para a execução de serviço de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, necessários à reparação da cobertura da UA Rolândia/PR, em que sagrou-se vencedora a empresa Gmieski Empreiteira de Obras (CNPJ 09.566.376/0001-32), com o valor de R\$ 554.100,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e cem reais). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Dirab n.º 7/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21443.000415/2023-49.** **Assunto:** Homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab n.º 06/2023, com vista à contratação de empresa para a execução de projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de iluminação de emergência, circuitos alimentadores, iluminação interna e externa e quadros de distribuição geral de baixa tensão na Unidade Armazenadora de Pontalina/GO. **Relato:** Após autorização da deflagração do processo licitatório pela Diretoria Executiva por meio do Voto Dirab n.º 59/2023 (SEI n.º 32515891) e chancela do Edital de Licitação, foi deflagrado o Pregão Eletrônico Conab n.º 06/2023, do qual sagrou-se vencedora a empresa Netcontrol Comércio e Serviços (CNPJ 00.706.418/0001-19), com o valor de R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais). A Nota Técnica Prore-GO/EMS SEI n.º 4/2024 (SEI n.º 33215389), em sua conclusão, opina pelo regular desenvolvimento processual, respeitando à autoridade superior, no exercício do poder discricionário próprio às suas competências institucionais, deliberar quanto a oportunidade e conveniência de homologá-lo. Salienta-se que, devido à situação das instalações elétricas UA Pontalina/GO, é necessária a realização de serviços de engenharia para que estas instalações estejam em plenas condições de funcionamento e devidamente adequadas às normas técnicas e de segurança vigentes. Em laudo técnico emitido por profissional habilitado para atender exigência do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, foi apontada a necessidade de elaboração de projeto e execução de sistema SPDA, bem como a elaboração de projeto e execução de sistema de iluminação de emergência, sendo necessária a contratação de empresa para a execução destes. Instada a se manifestar sobre a homologação aqui mencionada, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, por meio do Despacho SEI n.º 33271358, informou que *"... a matéria se enquadra no disposto do art. 20, §2º, alínea "b", não se faz necessária a análise da minuta de Voto por esta Sucor. Orientamos, então, que no campo do Voto em que se inclui a análise da Sucor, incluir a expressão NÃO SE APLICA, podendo ser complementada com "NÃO SE APLICA, conforme art. 20, §2, alínea XXX, da NOC 10.109"*. Em sua manifestação, na Nota Técnica Proge/Gelic PM n.º 11/2023 (SEI n.º 33323249), a Procuradoria-Geral concluiu que *"... entende-se não haver óbice de ordem legal para que o titular da DIREX acolha o VOTO DIRAB (SEI 33264038) e homologue a proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab n.º 06/2023, com vistas à contratação de empresa para execução de projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de iluminação de emergência, circuitos alimentadores, iluminação interna e externa e quadros de distribuição e geral de baixa tensão na Unidade Armazenadora de Pontalina/GO"*. **Fundamentação Legal:** Art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab n.º 06/2023, com vista à contratação de empresa para a execução de projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de iluminação de emergência, circuitos alimentadores, iluminação interna e externa e quadros de distribuição geral de baixa tensão na UA Pontalina/GO, em que sagrou-se vencedora a empresa Netcontrol Comércio e Serviços (CNPJ 00.706.418/0001-19), com o valor de R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.3) Voto Dirab n.º 8/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21447.000669/2023-27.** **Assunto:** Homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab n.º 06/2023, com vista à contratação de empresa para elaboração do projeto executivo e execução das obras de reforma e modernização das instalações elétricas do complexo de armazéns graneleiros da Unidade Armazenadora de Rondonópolis/MT. **Relato:** Após autorização da deflagração do processo licitatório pela Diretoria Executiva por meio do Voto Dirab n.º 55/2023 (SEI n.º 32469644) e chancela do Edital de Licitação, foi deflagrado o Pregão Eletrônico Conab n.º 06/2023, no qual sagrou-se vencedora a empresa Eletro Tartari Ltda (CNPJ 15.062.235/0003-47), com o valor de R\$ 2.419.098,77 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, noventa e oito reais e setenta e sete centavos). De acordo com o Despacho Prore/MT SEI n.º 33185802, não se verificou óbice jurídico que impeça a homologação do Certame Edital Pregão n.º 006/2023 (32520797) pela autoridade competente. Salienta-se que é necessário a realização de serviços de engenharia para que as instalações elétricas da UA Rondonópolis/MT estejam em plenas condições de funcionamento e devidamente adequadas com as normas técnicas e de segurança vigentes. Instada a se manifestar sobre a Minuta de Voto Dirab SEI n.º 33264143, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 2/2024 (SEI n.º 33302985), concluiu *"...pelo prosseguimento dos trâmites necessários à homologação, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o Art. 73, inciso X do Estatuto Social da Conab"*. A Procuradoria Geral, por sua vez, concluiu na NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC PM N.º 14/2024 SEI n.º 33346122 *"...não haver óbice de ordem legal para que o titular da DIREX acolha o VOTO DIRAB (SEI 33264143) e homologue a proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab n.º 06/2023, condicionada ao ajuste recomendado no subitem 7.1.1 desta manifestação, com vistas à contratação da empresa, Eletro Tartari Ltda (CNPJ*

15.062.235/0003-47), para elaboração do projeto executivo e execução das obras de reforma e modernização das instalações elétricas do complexo de armazéns graneleiros da Unidade Armazenadora de Rondonópolis/MT." **Fundamentação Legal:** Art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab n.º 06/2023, com vista à contratação de empresa para elaboração do projeto executivo e execução das obras de reforma e modernização das instalações elétricas do complexo de armazéns graneleiros da Unidade Armazenadora de Rondonópolis/MT, em que sagrou-se vencedora a empresa Eletro Tartari Ltda (CNPJ 15.062.235/0003-47), com o valor de R\$ 2.419.098,77 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, noventa e oito reais e setenta e sete centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.4) Voto Diafi n.º 2/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo Administrativo SEI nº **21200.000889/2019-67**. **Assunto:** Criação da Norma de Registros e Controles dos Depósitos Recursais e Judiciais - [NOC 50.301](#). **Relato:** Durante as inspeções de rotina, a Controladoria Geral da União – CGU tem apresentado questionamentos à Conab sobre a discrepância que se verifica entre os saldos registrados nas contas contábeis e os valores depositados em juízo, referentes aos depósitos recursais e judiciais. O tema, também, foi objeto de apontamento no Relatório de Recomendações da Auditoria Independente. Nesse contexto, identificou-se que a divergência ocorre porque os valores registrados nas contas contábeis são valores históricos e aqueles depositados nas Instituições Financeiras que estão à disposição da Justiça refletem os valores históricos e suas devidas atualizações. Com base nisso, a CGU emitiu a Recomendação nº 782506, determinando à Conab: *“Sistematizar o fluxo de comunicação entre as áreas jurídicas, contábil e financeira no intuito de que as informações acerca dos desfechos das demandas judiciais contra a Conab sejam enviadas tempestivamente para registro e/ou baixa contábil dos depósitos judiciais e recursais da Companhia; e especificamente aqueles elencados no despacho Sucon nº 98/2016, até total regularização de seus saldos.”* Considerando ser imprescindível o acesso aos saldos atualizados das contas judiciais para ajuste nos valores registrados nas contas contábeis da Conab, foi firmado convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF para acesso ao Portal Judicial da Caixa, que permite consulta aos saldos atualizados dos valores à disposição do juízo. A recomendação não trata especificamente acerca dos valores a serem regularizados no Siafi, mas concentra-se, também, na importância de estabelecer um fluxo de comunicação contínuo entre as áreas jurídica, contábil e financeira para monitorar o desfecho das demandas judiciais e evitar novas discrepâncias entre os valores constantes nas Instituições Financeiras à disposição da justiça e os valores registrados no SIAFI. Com o objetivo de atender a demanda da CGU, estamos em processo de criação da NOC 50.301. O normativo deverá, efetivamente, uniformizar os procedimentos em relação à matéria aqui tratada. Portanto, é fundamental estabelecer um fluxo formal de comunicação entre as áreas citadas para abordar os seguintes procedimentos: pagamento de despesas relacionadas a depósitos recursais e judiciais, atualização dos saldos contábeis e recuperação de créditos com o objetivo de realizar baixas contábeis referentes ao desfecho de demandas judiciais. Diante da necessidade de estabelecer essa comunicação sistematizada entre as áreas envolvidas, a fim de garantir que os desfechos dos processos judiciais sejam acompanhados de forma oportuna e que a destinação de quaisquer depósitos registrados ou baixados contabilmente siga critérios e procedimentos uniformes, inclusive nas Superintendências Regionais, propõe-se a criação do fluxo para o documento normativo intitulado "Registros e Controles dos Depósitos Recursais e Judiciais - NOC 50.301 - 31330349". A Sucon, dentro de suas competências regimentais, iniciou o processo interno de normatização da matéria, conforme fluxo indicado pela SUORG, em seu Despacho SEI 17646285. Visando a contribuição e sugestão na construção do normativo, conforme prevê a Norma de Gestão Normativa - 60.304, a proposta da NOC 50.301 foi colocada em Consulta Pública, conforme resultados apresentados nos Documentos SEI 32125864, 32309318, 32309332, 32309342 e 32309347. A prerrogativa de aceitar ou não as sugestões para alterar o normativo é da área gestora, sendo que, algumas sugestões de melhorias à norma proposta foram acatadas consoante Documento SEI 32535628. As análises jurídicas estão dispostas nos Documentos SEI 31947633, 32014547, 32035290 e 33100113, contendo a análise e recomendações acerca de pontos de melhoria da referida proposta de normatização. Registre-se que, todo o processo normativo contou com a orientação formal da SUORG e suas áreas técnicas, conforme se observa nas várias manifestações constante nos autos, a saber: 17422777, 17504375, 17507035, 17606291, 17638366, 17646285, 31347199, 31556993, 32125909 e 32612724. Por fim, a SUCOR/GECOI, em análise de conformidade da criação da Norma de Registros e Controles dos Depósitos Recursais e Judiciais - NOC 50.301, concluiu pela possibilidade de submissão da matéria à Diretoria Executiva para deliberação. Em análise da minuta de Voto 33306143, atendendo ao disposto no art. 20 do Regimento Interno desta Diretoria Executiva, as áreas de risco e jurídica se posicionaram pelo prosseguimento da demanda, consoante manifestações constantes nos documentos SEI 33344332 e 33339743, respectivamente. **Fundamentação Legal:** Norma de Gestão Normativa NOC 60.304 ; Estatuto Social, artigo 73, incisos I, V e X. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria-Executiva, para deliberação, a proposta de criação da Norma de Registros e Controles dos Depósitos Recursais e Judiciais - [NOC 50.301](#) (32612381), atendendo à **Recomendação nº 782506**, da Controladoria Geral da União - CGU, com fundamento no art. artigo 73, incisos I, V e X, do Estatuto Social e disposições da Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.5) Voto Diafi n.º 3/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21454.000233/2023-49**. **Assunto:** Submissão ao Conselho de Administração - CONSAD para autorização da cessão de uso, em caráter excepcional, de uma área de 45 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados) do estacionamento da Superintendência Regional da Conab, em Santa Catarina - SUREG/SC, para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a ser utilizada como garagem (box) para o caminhão modelo Volkswagen Constellation 24.250, de placa MGC1038, para o período de 24 (vinte e quatro) meses. **Relato:** Trata-se de solicitação do INCRA-SC, por meio do Ofício nº 40949-2023 (29901646), para utilização de uma área de 45 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados) do estacionamento da Superintendência Regional da Conab, em Santa Catarina - SUREG/SC, a ser utilizada como garagem (box) para o caminhão modelo Volkswagen Constellation 24.250, de placa MGC1038, para o período de 24 (vinte e quatro) meses. A área se localiza na R. Francisco Pedro Machado s/n - Barreiros, São José - SC, 88117-299; e consiste em uma parte da doca, 45 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados), localizado no galpão, anexo a Sureg/SC, que se encontram em boas condições de higiene, limpeza e conservação. Verifica-se que, o imóvel está no âmbito do Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI, no grupo de Unidades Armazenadoras Desativadas por meio do Voto Dirab nº 012/2019, porém, a Sede Administrativa e a Unidade Armazenadora continuam funcionando no local, impossibilitando até alguma tentativa de venda. A respeito da conservação do veículo, mesmo havendo um telhado para proteção, o mesmo poderá ficar exposto a intempéries. O cessionário deve se responsabilizar por qualquer sinistro/transtorno causado pelo veículo, tais como vazamentos de fluidos (lubrificantes, combustível, fluido hidráulico entre outros), por possíveis vazamentos de baterias e/ou outros equipamentos acoplados, ligados ou pertencentes ao veículo. A segurança que poderá vir a ser oferecida a este veículo é a mesma que é oferecida aos bens desta empresa e o cessionário deverá estar ciente das limitações de circulação de pessoas e funcionamento impostos por esta Companhia em suas normas. O pleito foi submetido GEFAD/SC, que, por meio da **NOTA TÉCNICA SEI N.º 30082588/2023**, se manifestou favorável com o prazo de **vigência de até 2 (dois) anos**, podendo ser prorrogado por interesse da Conab, que deverá ser submetida por VOTO à DIREX. A Área Jurídica da Regional, por meio da **NOTA TÉCNICA PRORE/SC SEI N.º AP 15/2023**, concluiu que abstraídos os aspectos técnicos e de conveniência e oportunidade, em atenção ao Capítulo VI, item II, 1, "e", da NOC 60.202, opinou no sentido de que não há óbice jurídico à cessão de uso parcial do bem imóvel de propriedade da CONAB ao INCRA, ressalvados os apontamentos relativos à instrução processual. A Superintendência de Administração se manifestou por meio da **NOTA TÉCNICA SUPAD SEI N.º 4/2024 (33268327)**, e concluiu ser viável a cessão de uso ao INCRA considerando que o bem encontra-se no PDPI. Além disso, nesta mesma nota técnica, a Gerência de Contrato se manifesta sobre a Minuta de Contrato Administrativo (33159582), elaborada pela GEFAD/SC, e, conclui que está de acordo com o modelo aprovado pelo CONSAD, exceto a menção à Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, condicionado à alteração do preâmbulo, da minuta do Contrato de Cessão de Uso (33159582), substituindo o termo "Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023", para Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023. A Procuradoria Geral, se manifestou por meio da **NOTA TÉCNICA GEFIR ML SEI N.º 6/2024 (33332116)**, considerando que: *"não vislumbramos óbice à submissão do mesmo à aprovação da Diretoria Executiva, razão pela qual sugerimos o recâmbio do feito àquela Diretoria para prosseguimento dos trâmites necessários."* Por fim, a Gerência de Controles Internos se manifestou na **NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 9/2024 (33352567)**, concluindo que *"abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, e após observação do apontado no item 2.8 alíneas "a" e "b" acima, o assunto poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em observância ao disposto no artigo 73, incisos I, X e XXIV do Estatuto Social da Conab, e posterior submissão ao CONSAD, por tratar-se de uma excepcionalidade, nos moldes da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008."* **Fundamentação Legal:** Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis; Regulamento de Licitações e Contratos – RLC e Norma de Alienação de Bens Imóveis – 60.208. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos à Diretoria Executiva, para se de acordo, submeter a cessão de uso, em caráter excepcional, de uma área de 45 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados), do estacionamento da Superintendência Regional da Conab, em Santa Catarina - SUREG/SC, para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, ao Conselho de Administração -CONSAD, para autorização, nos termos do art. 27 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis –10.008. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.6) Voto Diafi n.º 4/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21453.000501/2022-51**. **Assunto:** Aprovação dos valores de alienação de bens móveis inservíveis, jurisdicionado à Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul - Sureg/RS, visando a baixa patrimonial. **Relato:** Trata-se da aprovação dos valores de alienação de bens móveis inservíveis, jurisdicionado à SUREG/RS e submissão ao Conselho de

Administração - CONSAD, para autorização da alienação, visando a baixa patrimonial, listados no TERMO DE REFERÊNCIA SEI 32838291, avaliados em **R\$ 122.440,00** (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais). A SUREG/RS abriu processo de alienação dos bens classificados como inservíveis e formalizou Comissão de Alienação, por meio do Ato de Superintendência SEI 29723482, para verificar a viabilidade de alienação dos bens inservíveis, observando a norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial - NOC 60.211 e a Seção III – Da avaliação dos bens móveis - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. Posteriormente, providenciaram a elaboração dos documentos de planejamento da competição pública, finalizando com o Edital de Competição Pública SETAD/RS SEI nº 32844740. Serão alienados os bens inservíveis nos seguintes lotes:

Lote	Descrição sumaria	Preço inicial mínimo
01	Eletrodomésticos	R\$ 1.200,00
02	Porta paletes	R\$ 76.150,00
03	Equipamentos de oficina	R\$ 1.500,00
04	Móveis de escritório	R\$ 3.050,00
05	Material de informática	R\$ 500,00
06	Peças e empilhadeiras A	R\$ 13.600,00
07	Peças e empilhadeiras B	R\$ 13.400,00
08	Peças e Empilhadeiras C	R\$ 13.040,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 122.440,00</b>

A PRORE/RS analisou os procedimentos por meio do PARECER SEI PRORE/RS N.º 58/2023 (32940177), concluindo o seguinte: "Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Regional do Estado do Rio Grande do Sul (PRORE/RS), no que tange à alienação de bens móveis de propriedade da CONAB no âmbito da Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul - Sureg/RS, mediante a abertura de processo licitatório na modalidade **COMPETIÇÃO PÚBLICA**, no modo de **DISPUTA ABERTO**, sendo o critério de julgamento o da **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, OPINA que a minuta do edital e seus anexos (32844740) reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando aptos a serem utilizados." A Superintendência de Administração manifestou-se, por meio da NOTA TÉCNICA SUPAD SEI N.º 2/2024 (33223047), concluindo que "Dessa forma, não verificamos óbices em relação à aprovação da alienação dos bens relacionados no Termo de Referência (32838291)." A PROGE analisou os autos e se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA GEFIR ML SEI N.º 4/2024 (33324843), onde afirma não vislumbrar óbice à submissão do mesmo à aprovação da Diretoria Executiva, razão pela qual sugere o recâmbio do feito à Direx para prosseguimento dos trâmites necessários. Por sua vez, a SUCOR se manifestou nos autos por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 006/2024 (33368061) e considerou este Voto apto a passar por deliberação da Direx quanto à autorização para alienação de bens móveis inservíveis na Sureg/RS. **Fundamentação Legal:** Art. 62, XIII, do Estatuto Social da Conab - 10.102; Art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e Capítulo III, Inciso III, item 4, subitem 1.2, Inciso IV e Item 1 da Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial - NOC 60.211. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos à Diretoria Executiva para, se de acordo, aprovar os valores de alienação dos bens móveis inservíveis, constantes no Edital de Competição Pública SETAD/RS SEI nº 32844740, jurisdicionado à Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul - Sureg/RS, visando a baixa patrimonial, nos termos do Art. 61 do RLC da Conab, e, submeter ao Conselho de Administração - CONSAD, para autorização da alienação, nos termos do Art. 62 do Estatuto Social da Companhia. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.7) Extrapauta. Voto Diafi n.º 5/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21212.000826/2020-13. Assunto:** Prorrogação da Cessão de uso compartilhado ao Governo do Estado de Mato Grosso - Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (Ofício **11983659**), - do imóvel denominado Unidade Armazenadora de Cuiabá, localizado no Distrito Industrial na Avenida A esquina com a Z, no município de Cuiabá/MT. **Relato:** O imóvel é composto por uma área de terreno de 38.000m<sup>2</sup> (trinta e oito mil metros quadrados) e de uma área construída de 5.874m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro metros quadrados), mais 02 (dois) armazéns *Flat Storage* com 2.278m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados) cada, sendo que a SUREG/MT utiliza apenas 01 (um) armazém (2.278m<sup>2</sup>) para arquivo documental, guarda de bens inservíveis e de um caminhão. No plano de utilização proposto pela Secretaria, o bem será utilizado para acomodar a estrutura da Coordenadoria de Bens Apreendidos da SEMA/MT, bem como as madeiras e equipamentos objeto de apreensão pelo órgão. Não foi incluído no Plano de Desmobilização da Companhia (SEI nº **11984153**) em face da tramitação do Processo Judicial nº 2006.36.00.010794, que aguarda julgamento, cujo autor é o próprio estado de Mato Grosso. O motivo do ajuizamento é a reversão da doação sob a alegação de destinação diversa da que consta no encargo de doação e pela intenção de venda do bem. A **despesa anual** com o imóvel é de cerca de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), sendo a **cessão de uso compartilhado vantajosa**, uma vez que haveria compartilhamento também das despesas, além da **intenção da SEMA em investir em algumas benfeitorias no imóvel, no valor estimado de R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), conforme OFÍCIO Nº 2.568/2020/GAB/SEMA-MT (**13588370**). O pleito foi submetido à PRORE/MT, que manifestou (PARECER 33133384) ser possível a cessão de uso compartilhado da Unidade Armazenadora, tendo, em seguida, a SUREG/MT se pronunciado favorável à cessão em face da impossibilidade de alienação do imóvel, e, ainda, levando em consideração o princípio da economicidade e razoabilidade na administração pública. A Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - NOC 10.008, estabelece em seus arts. 20 e 27: "a cessão de imóvel somente poderá ser submetida à autorização da Diretoria Executiva (DIREX), nos termos do inciso XXIV do art. 73 do Estatuto Social da Companhia, após ofertado à venda em processo licitatório considerado deserto", e "As situações de excepcionalidade, devidamente justificadas e comprovadas mediante plano de utilização apresentado pelo solicitante, deverão ser submetidas pela Diretoria Executiva à decisão do Conselho de Administração (Consad)". O Estatuto Social da Conab em seu art.73, inciso XXIV, diz que: compete à DIREX "autorizar a cessão de bens imóveis, na forma da política aprovada pelo Conselho de Administração". A Cessão de uso foi aprovada pelo VOTO DIAFI 24 SEI **13762189**. O Contrato de Cessão celebrado em 02/02/2021 previu o prazo de vigência de 2 (dois) anos. Com a aproximação do término da vigência, o órgão cessionário solicitou a prorrogação do mesmo, consoante expediente SEI **32020887**. A proposta foi objeto de análise da PROGE e SUCOR, conforme documentos SEI 33380869 e 33431196, respectivamente, concluindo pelo prosseguimento da demanda. Após a tramitação e processamento do pedido de prorrogação, o processo encontra-se apto a ser submetido à Direx para aprovação nos termos previstos na NOC 60.202, Capítulo VI, Inciso IV, Item 1, alíneas "a", "a.1" e "a.2", Inciso III, Item 1 c/c o art. 73, Inciso XXIV, do Estatuto Social. **Fundamentação Legal:** Art. 73, Inciso XXIV, do Estatuto Social da Conab; e Capítulo VI, Inciso IV, Item 1, alíneas "a", "a.1" e "a.2"; Inciso III; Item 1 da Normas da Organização; Código 60.202 – Administração e Controle de Patrimônio; e Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - NOC 10.008. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, propomos, a Diretoria Executiva, a prorrogação da cessão de uso compartilhada da unidade Armazenadora de Cuiabá, para um novo período de 2 (dois) anos, localizada no Distrito Industrial na Avenida A, esquina com a Z, no município de Cuiabá/MT, para o Governo do Estado de Mato Grosso, para uso da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso. As despesas com a conservação, manutenção, impostos, taxas, etc., serão compartilhadas com o Cessionário. Após deliberação dessa DIREX, solicitamos dar ciência ao Consad, nos termos do estabelecido na Política. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.8) Voto Diafi n.º 6/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21218.000430/2013-89. Assunto:** Aprovação pela Diretoria Executiva, da **revalidação do laudo de avaliação** SEI 27686260, confeccionado para fixação do preço de alienação do imóvel da Conab, localizado na BR 319 km 08 – Humaitá/AM (AM001). **Relato:** A Conab é proprietária do imóvel composto de um

terreno com área 64.000m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil metros quadrados), no qual se encontram construídos um armazém convencional metálico, com área construída de 1.344,00m<sup>2</sup> (um mil trezentos e quarenta e quatro metros quadrados) e capacidade estática para 3.000 (três mil) toneladas; um armazém convencional em estrutura de concreto pré-moldado e fechamento em alvenaria com área construída de 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados) e capacidade estática de 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas e edificações para apoio administrativo /operacional. Este já foi submetido a algumas alienações sendo todas consideradas desertas. Encontra-se incluído no Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário da Conab – PDPI - Imóveis Regularizados – Venda Imediata, sob a sigla AM001. Em 17/11/2021, por meio do OFÍCIO N.º 1053/2012-GAB. PREF. (18677781), a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM manifestou interesse em adquirir o imóvel. Em 22/8/2022 a SUREG/AM, por meio do OFÍCIO CONAB/SUREG/AM SEI N.º 349/2022 (23506007), solicitou manifestação formal da Prefeitura pela continuidade da aquisição, com base no valor mínimo atualizado. O imóvel foi avaliado pelo engenheiro Rafael de Jesus Silva Monteiro, CREA 2009145178-D/RJ, em 30/3/2023 (27686260), tendo sido considerado como de baixa liquidez, sendo-lhe atribuído o valor mínimo de R\$ 768.672,85 (setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), valor médio de R\$ 828.173,62 (oitocentos e vinte e oito mil, cento e setenta e três reais e sessenta e dois centavos) e valor máximo de R\$ 954.788,40 (novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Considerando sua situação de integrante do PDPI, torna-se necessário a **revalidação do laudo de avaliação** elaborado em 30/3/2023, para que se defina o preço de alienação do ativo. O tema é tratado na Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis; Regulamento de Licitações e Contratos – RLC e Norma de Alienação de Bens Imóveis – 60.208, que em seu Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo, itens 5 e 6, dispõe: “5 - O Laudo deverá ser submetido à Direx, em até 60 (sessenta) dias corridos da data de emissão do documento, para aprovação e fixação do valor mínimo. 6 - Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período.” Considerando que o laudo de avaliação foi aprovado por meio do **VOTO DIAFI N.º 21/2023 (28435667)**, mas o prazo de validade de 12 (doze) meses encerrará em 29/03/2024, é necessária a revalidação do laudo de aprovação pela DIREX. A solicitação de revalidação do Laudo de Avaliação em questão consta do SEI 33225860, cuja proposta está entabulada na minuta de Voto SEI 33278370, analisado pela PROGE, conforme documento SEI 33317064 e SUCOR, SEI 33370239, tendo ambas as análises concluídas pelo prosseguimento da demanda, com vistas à deliberação pela DIREX. **Fundamentação Legal:** Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis; Regulamento de Licitações e Contratos – RLC e Norma de Alienação de Bens Imóveis – 60.208. **Ponto de Decisão:** Proponho a essa Diretoria Executiva, a aprovação da revalidação do laudo de avaliação e fixação do preço mínimo de alienação do imóvel da Conab, localizado na BR 319 km 08 – Humaitá/AM (AM001), conforme laudo de avaliação realizado pelo engenheiro Rafael de Jesus Silva Monteiro, CREA 2009145178-D/RJ, em 30/3/2023, em **R\$ 828.173,62** (oitocentos e vinte e oito mil, cento e setenta e três reais e sessenta e dois centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.9) Voto Diafi n.º 7/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21451.000893/2022-79. Assunto:** Autorização para deflagração de procedimento licitatório, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, por meio de equipe de brigadistas particulares (bombeiros civis), bem como, implementação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI, visando atender as demandas da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, nos Hortomercados Humaitá e Leblon, imóveis sob sua responsabilidade, que compreenderá, além de mão de obra exclusiva, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência SEI 33150235, no âmbito da Superintendência Regional da Conab, no estado do Rio de Janeiro - SUREG/RJ. **Relato:** Trata-se da deflagração de procedimento licitatório, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros socorros por meio de equipe de brigadistas particulares (bombeiros civis), bem como, implementação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI, visando atender as demandas da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, nos Hortomercados Humaitá e Leblon, imóveis sob sua responsabilidade, que compreenderá, além de mão de obra exclusiva, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência SEI 33150235, no âmbito da Superintendência Regional da Conab no Rio de Janeiro - SUREG/RJ. A contratação em tela vislumbra melhorar e reforçar a segurança contra incêndio dos imóveis Hortomercados Humaitá e Leblon, especialmente por conta da necessidade de preservação do patrimônio da CONAB, além do atendimento de exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). Tendo como horizonte, os trabalhos que estão em andamento no que tange aos Hortomercados, há expectativa de aumento das ocupações dos mesmos, exigindo-se, portanto, maior controle e melhoria na prestação de serviços de segurança, prevenção e combate a incêndios. Neste sentido, dada a falta de pessoal especializado, a Conab tem a necessidade de contratar empresa do ramo, para promover contratação de empresa especializada, objetivando a prestação de serviços contínuos de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros socorros por meio de equipe de brigadistas particulares (bombeiros civis), bem como, implementação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI, no que tange aos Hortomercados Humaitá e Leblon. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII, do art. 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, sem possibilidade de prorrogação, na forma prevista no art. 488 do RLC. O objeto da licitação aqui tratada será licitado, tendo como preço de referência o valor mensal estimado de **R\$ 39.212,99** (trinta e nove mil, duzentos e doze reais e noventa e nove centavos), anual de **R\$ 470.555,87** (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e de **R\$ 2.352.779,35** (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos) para 60 (sessenta) meses, utilizando-se como parâmetro a mediana de preços da pesquisa, conforme Mapa Comparativo de Preços SEI 30942310 e Termo de Referência SEI 33150235. Após análise pela Gerência de Riscos Corporativos - GERIC (31232585), a Matriz de Riscos foi considerada aprovada, com ressalvas, já adaptadas pela Sureg/RJ, conforme Matriz de Riscos atualizada (33150428), por ter sido elaborada com os prováveis eventos de riscos inerentes ao objeto, conforme estabelece o RLC. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO, por meio do DESPACHO GEPEO SEI 31283437, informou que há previsão orçamentária para a contratação. A Comissão Permanente de Licitações - CPL, analisou, por meio do DESPACHO CPL SEI 31358810, recomendando a realização de ajustes pela Sureg/RJ, os quais foram realizados, com a conclusão da última versão do Termo de Referência, SEI 33150235. Por fim, a Comissão Permanente de Licitações - CPL, em DESPACHO CPL SEI 33213268, verificou que, os autos cumprem os pressupostos legais elencados, em especial, nos arts. 96 e 100 do RLC, o que permite à DIREX autorizar a deflagração do processo licitatório em apreço, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, por meio de equipe de brigadistas particulares (bombeiros civis), bem como, implementação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI, visando atender as demandas da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, nos Hortomercados Humaitá e Leblon, imóveis sob sua responsabilidade, que compreenderá, além de mão de obra exclusiva, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes), conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, com valor estimado em **R\$ 2.352.779,35** (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), para o período de 60 (sessenta) meses. A PROGE se manifestou nos autos por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC CS nº 015/2024 (33367540), onde afirma que esta minuta de Voto (33271900) encontra-se em consonância com a legislação vigente, “fazendo-nos concluir que está apto a ser submetido à DIREX”, conforme determina o art. 203, III do Regulamento de Licitações e Contratos. Por sua vez, a SUCOR se pronunciou nos autos ratificando a NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 11/2024 (33373046), que manifesta pela conformidade desta minuta de Voto (33271900) e reforça que esta minuta pode ser deliberada pela Diretoria Executiva, em conformidade com artigo 73, X, do Estatuto Social. **Fundamentação Legal:** Artigo 203, Parágrafo Único, inciso III, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos o pleito à essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização para deflagração de procedimento licitatório, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, por meio de equipe de brigadistas particulares (bombeiros civis), bem como, implementação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI, visando atender demandas da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, nos Hortomercados Humaitá e Leblon, imóveis sob sua responsabilidade, que compreenderá, além de mão de obra exclusiva, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência SEI 33150235, no âmbito da Superintendência Regional da Conab, no estado do Rio de Janeiro - SUREG/RJ, ao custo mensal estimado de **R\$ 39.212,99** (trinta e nove mil, duzentos e doze reais e noventa e nove centavos), anual de **R\$ 470.555,87** (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e de **R\$ 2.352.779,35** (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem possibilidade de prorrogação, na forma prevista no art. 488 do RLC. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.10) Voto Digep n.º 1/2024.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.004797/2023-32. Assunto:** Proposta de remissão da dívida dos empregados da CONAB com o Serviço de Assistência à Saúde mediante a alteração da modalidade de benefício. **Relato:** A CONAB oferece aos seus empregados o Benefício de Assistência à Saúde (BAS), operacionalizado na modalidade de

Autogestão por Recursos Humanos (RH), sem finalidade lucrativa, com lastro na Lei Orçamentária Anual – LOA, na forma do Serviço de Assistência à Saúde (SAS). O BAS da Conab está previsto nos regulamentos de pessoal — Norma Organizacional da Companhia (NOC) 10.105, no art. 124 e Norma Organizacional da Companhia (NOC) 10.106, art. 127, *verbis*: "Art. 124. O empregado terá direito aos seguintes benefícios: | - Serviço de Assistência à Saúde (SAS); 6.) Parágrafo único. Os critérios e formas de operacionalização das concessões dos benefícios serão de acordo com as normas específicas." (...) "Art. 127. O empregado terá direito aos seguintes benefícios: | - Serviço de Assistência à Saúde (SAS); Parágrafo único. Os critérios e formas de operacionalização das concessões dos benefícios serão de acordo com as normas específicas." Demais disto, o capítulo VIII da NOC 60.105, Norma de Serviços de Assistência à Saúde, define o funcionamento da coparticipação dos empregados: "2 - A participação financeira do empregado nas despesas de saúde realizadas consigo e com seus dependentes típicos e atípicos, será linear para a Conab e empregados, no percentual de 50% (cinquenta por cento). (...) 4 - O valor da participação financeira do empregado pela utilização dos serviços do SAS, na Modalidade de Escolha Dirigida, é descontado integralmente do pagamento do beneficiário titular, sob a forma de comando na folha de pagamento, e em montante que não pode superar a 10% (dez por cento) da sua remuneração (...)". Logo, embasado no normativo interno, a coparticipação dos empregados no custeio do BAS se dá na razão de 50% (cinquenta por cento) em cada procedimento de saúde realizado, limitado o desconto dessa coparticipação a 10% (dez por cento) da remuneração mensal (margem consignável SAS), sendo o saldo remanescente (dívida) descontado nos meses subsequentes até a quitação do débito. Na prática, o empregado realiza consulta, exame, cirurgia ou qualquer outro procedimento médico assistencial na rede de prestadores de serviço credenciados pelo SAS, a Conab recebe dos prestadores a fatura com os valores a serem pagos e, após processamento, liquida as faturas em seu total e, de regresso, cobra a coparticipação do empregado, na forma já citada acima. Mediante tal modalidade, a Companhia mantém o SAS e o uso desse benefício trabalhista pelos empregados e seus dependentes típicos e atípicos gera dificuldades de gestão e um enorme saldo de dívida a ser administrado pela Conab e pago pelos empregados, que gira em torno de R\$ 63.500.000,00 (sessenta e três milhões e quinhentos mil reais) - (30404815). A NOTA TÉCNICA GESAS SEI N.º 68/2023 (30111586) e demais documentos acostados aos autos, incluindo-se o Estudo Atuarial realizado pela empresa WEDAN Consultoria e Assessoria Atuarial LTDA (30247933), demonstram que, historicamente, o real custo do atual SAS supera a dotação orçamentária prevista, e, que a participação da Empresa nesse custeio fica acima dos 84% (oitenta e quatro por cento) do total, ou seja, em média 35,68% (trinta e cinco, sessenta e oito por cento) superior ao limite estabelecido para participação de Empresa Pública no custeio desse tipo de benefício. Com relação à dívida dos empregados, os dados históricos comprovam que esta apenas aumenta a cada mês, não existindo uma expectativa real de quitação. Tomando por base a média de idade do corpo funcional e a forma de coparticipação limitada a 10% (dez por cento) da remuneração, certamente teremos casos em que o empregado, a depender do valor do saldo e da remuneração, simplesmente não resolverá sua dívida. Outro fator importante a se considerar é que o saldo devedor não é afetado por reajustes inflacionários, juros ou qualquer índice de revisão de valores. Portanto, mesmo que a longo prazo a dívida seja quitada, a Conab ainda teria prejuízo financeiro. Conforme disposto na Nota Técnica GESAS supramencionada, de acordo com as previsões atuariais, em caso de remissão desse saldo de dívida superior a R\$ 63 milhões de reais, **condicionada à alteração na forma de concessão do BAS**, que geraria economia em torno de R\$ 18 milhões de reais por ano, **em menos de três anos e meio seria alcançado o equilíbrio financeiro para Empresa e empregados, ou seja, neutralizaria a dívida dos empregados e a Conab deixaria de despendar valores acima do limite a qual está obrigada**. Por meio da Nota Técnica SEST 15/12/2022 (30250444), àquela Secretaria aprovou a alteração da modalidade de autogestão por RH para autogestão por operadora, com a consequente celebração de Termo de Convênio entre Conab e Geap, em combinação com a adoção da modalidade RESSARCIMENTO aos que comprovarem contratação de plano de saúde no mercado, obedecendo a paridade de custeio. Entretanto, a pedido das entidades que representam os empregados, visando aperfeiçoar o modelo aprovado, foi constituída a **PORTARIA N.º 367, DE 20 DE JULHO DE 2023** para discussão sobre a modalidade de concessão do Benefício de Assistência à Saúde aos empregados da Companhia, tendo como base os parâmetros estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023. A mudança na modalidade de oferta do Benefício de Assistência à Saúde mostra-se bastante vantajosa, do ponto de vista assistencial e financeiro, tanto para a Conab, quanto para o corpo funcional. Entretanto, num primeiro momento, a mudança de Autogestão por RH para a implementação do ressarcimento em combinação com contratação de entidade que ofereça planos de saúde, foi recebida com dificuldade por parte dos empregados, em razão do alto custo que representaria para estes, em especial os de baixa renda, para arcar com o novo plano, já que, para percepção do auxílio, o empregado deve comprovar contratação de plano de saúde, seja da entidade conveniada pela Conab ou qualquer outro, e, ao mesmo tempo, manter a obrigação financeira com o saldo do SAS. Conforme já descrito, para o funcionamento atual do SAS, a Conab paga as faturas que recebe dos prestadores de serviço em seu valor total, ou seja, o erário já foi utilizado, cabendo à Conab fazer gestão do passivo. A futura mudança de modalidade do benefício, condição para a remissão da dívida que ora se propõe, dentre outras vantagens, irá reter o aumento desse débito, razão pela qual se entende que o perdão dos saldos de dívidas, salvo melhor juízo, parece viável e benéfico à Conab, aos cofres públicos e ao corpo funcional. Dessa forma, após análise de todo o contexto acima exposto e tendo em vista as intenções e estratégias da Empresa, as metas do Governo Federal e do Estado brasileiro, sem deixar de lado a garantia e a melhoria do atendimento à saúde dos empregados e empregadas públicos que se dedicam à Conab, é que se propõe a avaliação da Alta Administração da Companhia, bem como da SEST, quanto à análise sobre a possibilidade de remissão da dívida dos empregos com o Serviço de Assistência à Saúde. Internamente, compete ao Conselho de Administração aprovar os benefícios de empregados, nos termos do que dispõe o Estatuto Social da CONAB, em seu art. 62, L: "Art. 62. Compete ao Conselho de Administração: (...) L - **aprovar** o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, **benefícios de empregados** e programa de desligamento de empregados;". (grifamos) Ademais, a proposta deve ser encaminhada para deliberação da SEST, em vista da competência daquela Secretaria para manifestar-se sobre pleitos de ACT, conforme previsão do art. 36, inciso VI, letra "h", do Decreto nº 11.437, de 17/3/2023, acompanhado da documentação prevista nos arts. 2º, 3º e 8º da Portaria SEST nº 1.122/2021. Decreto nº 11.437/2023: "Art. 36. À Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais compete: (...) VI - manifestar-se sobre os seguintes assuntos relacionados às empresas estatais: (...) h) propostas, encaminhadas pelos Ministérios setoriais, relacionadas a benefício de assistência à saúde, nas hipóteses de implementação de benefício, alteração ou inclusão de modalidade de benefício e alteração do custeio do benefício;" Portaria SEST nº 1.122/2021: "Art. 2º Os pleitos de que trata o art. 1º devem ser encaminhados pelo respectivo ministério supervisor e conter os seguintes documentos e informações, sem prejuízo de outros previstos nesta Portaria conforme a hipótese: (...) IV - extrato de ata da reunião na qual houve a aprovação pelo Conselho de Administração ou, nas empresas nas quais não tenha sido constituído, pela Diretoria ou órgão equivalente;". Seguindo o rito para o encaminhamento de pleitos à análise prévia da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, estabelecido na **Portaria nº 1.122/2021**, os autos tramitaram regularmente pela **SUCOR, PROGE e SUORG** que emitiram manifestos no âmbito de suas competências regimentais. A PROGE se manifestou por meio do **PARECER SEI GEFAT ML N.º 97/2023**, concluindo: "Ante o exposto, considerando o disposto nos arts. 62, inciso L, e 73, inciso VII, do Estatuto Social, a Diretoria Executiva e o Consad poderão deliberar, com o suporte da Sucor/Geric, **acerca da pertinência de encaminhar a proposta de remissão das dívidas do SAS da Conab ao MDA para remessa à SEST**, nos moldes do disposto na Portaria Sest nº 1.122, de 28/01/2021, conforme indicou a Gesas no despacho de Id. 30604593." A SUCOR/GERIC também analisou a matéria, por meio da **NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 101/2023**, que dispõe: "Diante do exposto, abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, bem como o juízo de conveniência e oportunidade do administrador, segue para tomada de decisão da autoridade competente." Sob o ponto de vista da aderência da proposta em tela ao **Planejamento Estratégico** da CONAB, a **SUORG** se pronunciou por intermédio da **NOTA TÉCNICA SUORG SEI N.º 13/2023**, favoravelmente quanto ao disposto no **inciso I, do artigo 8º, da Portaria SEST/ME nº 1.122/2021**, informando "que no Planejamento Estratégico há o indicador " **Gerir benefícios, Saúde e Previdência Complementar**", no entanto, trata-se de uma orientação em sentido amplo, não se adentrando em questões específicas como o caso em comento". A Minuta de Voto também foi analisada, em cumprimento ao Art. 20 do Regimento Interno da DIREX, por intermédio da **NOTA TÉCNICA PROGE/GEMPE SEI PD N.º 6/2023 e DESPACHO GERIC nº 31806353**. Por fim, atendendo a sugestão da PROGE, a DIAFI/SUOFI manifestou-se positivamente sobre a proposta, destacando que "o novo modelo de Benefício de Assistência à Saúde (BAS) trará uma economia substancial e tornará o Benefício autossustentável. Dessa forma, a partir da mudança do Benefício, a Companhia terá uma participação limitada no montante total do Benefício, diferentemente do modelo atual que a Companhia é responsável pelo pagamento total do Benefício e posteriormente busca o regresso junto aos empregados o pagamento da dívida contraída". **Fundamentação Legal**: NOC 60.105; Lei nº 13.303/2016; Ofício SEST/ME nº 3.429/2021; Portaria SEST/ME nº 1.122, de 28/01/2021; Resolução CGPAR 36, de 04/08/2022; Resolução CGPAR 42, de 05/08/2022. **Ponto de Decisão**: Por todo o exposto, em cumprimento ao art. 8º, II, da Portaria SEST/ME nº 1.122, de 28/01/2021, mediante as oitivas da SUCOR, PROGE, SUORG e DIAFI, manifesto-me favoravelmente ao inteiro teor da NOTA TÉCNICA GESAS SEI N.º 68/2023, propondo o presente Voto no sentido de aprovar o prosseguimento do rito, submetendo à deliberação do CONSAD e da SEST, a remissão da dívida dos empregos da CONAB com o Serviço de Assistência à Saúde, mediante e condicionada à alteração da modalidade de benefício de assistência à saúde, de forma que a participação da empresa no custeio deste não exceda a 50% (cinquenta por cento) da despesa", nos termos do art. 2º, IV, da Portaria SEST/ME nº 1.122, de 28/01/2021 c/c art. 62, L do Estatuto Social. **O Voto foi aprovado por unanimidade**. Neste momento, dada a palavra ao Superintendente Marcelo (Sucor), este sugeriu que se realizasse um material de apoio, materializando em

números o cenário do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, em gráficos, especificando o que e como a Conab e o empregado pagam individualmente, de forma a demonstrar ao Consad, MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar) e à SEST (Secretaria de Coordenação das Estatais), que será de suma importância para o saneamento financeiro e de RH da empresa, eis que, da forma como está, a empresa arca com os custos, no entanto, os funcionários não conseguem pagar. Discorreu que a ideia é fazer uma cessão, uma ruptura, e haver duas linhas em paralelo: a Conab pagando metade e o empregado pagando metade, tal como a Portaria SEST/ME n.º 1.122, de 28/01/2021 e a Resolução CGPAR 36, de 04/08/2022. Ainda, ressaltou a importância de destacar que não está se aprovando a anistia; e sim a uma consulta ao Consad, à SEST e ao MDA. Neste liame, informou o Diretor-Presidente que tal assunto também foi tratado na mesa de negociação com a representação dos trabalhadores. **1.11) Extrapauta. Voto Dipai n.º 1/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu e apresentou à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.002879/2023-42.** **Assunto:** Contratação de empresa especializada para executar serviço de manutenção de sala-cofre, certificada segundo as normas técnicas ABNT/NBR 15.247 e ABNT/NBR 60.529 e sua respectiva infraestrutura, com possível recarga de gás - FM-200 - e substituição de bateria - UPS. **Relato:** Como empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, a Conab é encarregada de gerir as políticas agrícolas e de abastecimento no Brasil, visando assegurar o atendimento das necessidades básicas da sociedade, preservando e estimulando os mecanismos de mercado, como a Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal, e, primordialmente, garantindo a manutenção da produção e do abastecimento nacional. No atual cenário, tais operações e provimento de serviços são feitos de forma quase 100% (cem por cento) digital, por meio de sistemas de tecnologia de informação desenvolvidos, mantidos e hospedados pela Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTIN, em um ambiente seguro, uma sala-cofre certificada, cuja área é de 40m2 (quarenta metros quadrados), construída com tecnologia Lampertz. A sala-cofre é testada e certificada de acordo com as normas técnicas ABNT/NBR 15.247 e ABNT/NBR 60.529, por organismo acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, provida de toda a infraestrutura necessária para a garantia de provimento e continuidade das operações da Companhia. Diante do desafio de armazenar e preservar os ativos de informação da CONAB que ficam armazenados em sala-cofre, a contratação de empresa especializada para executar serviço de manutenção torna-se essencial, uma vez que o ambiente é projetado para ser extremamente seguro, contando com sistemas para extinção de incêndios, controle de acesso, monitoramento, climatização adequada e fontes próprias de energia. O objeto será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, e, os bens e serviços, executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, Art. 208, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. O custo total estimado para aquisição dos produtos e serviços objeto do Termo de Referência é de **R\$ 5.007.753,66 (cinco milhões, sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos)** para um período de **60 (sessenta) meses**. O critério utilizado para a formação da estimativa foi a média simples de valor unitário, conforme mapa comparativo abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO			MÉDIA SIMPLES DE VALOR UNITÁRIO
			GREEN4T	ORION	IRON BR	
Item 1 – Serviço de manutenção de sala-cofre certificada segundo as normas técnicas ABNT/NBR 15.247 e ABNT/NBR 60.529. (manutenção preventiva, preditiva, corretiva, com reposição total de peças e componentes da sala-cofre)	Meses	60	R\$ 64.729,41	R\$ 42.831,98	R\$ 38.250,00	R\$ 61.391,34
Item 2 – Recarga de gás FM200 (Eventual e sob demanda)	Unidade	1	R\$ 103.064,43	R\$ 89.621,25	R\$ 62.450,00	R\$ 96.342,84
Item 3 – Banco de Bateria para Sistema de UPS (Eventual e sob demanda)	Unidade	1	R\$ 643.652,57	R\$ 295.253,47	R\$ 215.000,00	R\$ 469.453,02
Item 4 – Prestação de serviços de monitoramento remoto com vistas a acompanhar a disponibilidade, consumo elétrico e térmico da sala, uso das baterias, uso do gás, monitoramento via CFTV, incluindo link de comunicação sob responsabilidade da Contratada	Meses	60	3.900,00	R\$ 19.673,89	R\$ 14.350,00	R\$ 12.641,29

A presente contratação está alinhada com os seguintes artefatos de âmbito estratégico da Companhia: - Mapa Estratégico 2020-2024: Otimizar o uso dos recursos organizacionais; - Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI 2020-2024: Disponibilizar soluções e serviços de TI com excelência; - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2021-2024: AC43 - Elaborar processo de contratação serviços de manutenção de sala cofre; e, - Plano de Continuidade de Negócios - PCN: Os subsistemas da Sala-Cofre são listados no PCN como parte da solução de contingência, assim como o acionamento da contratada é listado como parte do processo de recuperação. Em atenção ao disposto nos Arts. 19 e 20 do Regimento Interno da Diretoria Executiva da Conab - NOC 10.109, a Procuradoria Geral da Companhia e a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos manifestaram-se positivamente em relação à deliberação do presente Voto pela Diretoria-Executiva, conforme documentos SEI 33418431 e 33330793, respectivamente. **Fundamentação Legal:** Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2021-2024 (ato de gestão); Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho à Diretoria Executiva, aprovar a deflagração de processo licitatório, com vistas à contratação de solução de serviço de manutenção de sala-cofre, certificada segundo as normas técnicas ABNT/NBR 15.247 e ABNT/NBR 60.529 e sua respectiva infraestrutura, com possível recarga de gás - FM-200 - e substituição de bateria - UPS, para atendimento das necessidades da Companhia em âmbito nacional. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2) DEMANDAS AOS CONSELHOS.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas aos Conselhos e teceu as seguintes considerações: **2.1) CONSAD. 2.1.1) Processo SEI n.º 21200.004797/2023-32.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento da **NOTA TÉCNICA DIGEP SEI N.º 3/2024 (33179731)** e do **FORMULÁRIO DE DELIBERAÇÃO DO CONSAD SEI n.º 33221093**, que tratam a respeito da "Proposta de remissão da dívida dos empregados da CONAB com o Serviço de Assistência à Saúde mediante a alteração da modalidade de benefício", razão pela qual se manifesta favorável pelo encaminhamento dos referidos documentos ao Consad. **2.2) CONFIS. 2.2.1) Processo SEI n.º 21200.006742/2023-67.** A Diretoria Executiva, em atenção ao **Item 10.1** do Plano de Trabalho do Confis – Avaliar a aplicação do código de conduta, a sua disponibilização aos empregados e à administração, bem como a realização de treinamentos periódicos sobre o assunto, tomou conhecimento do **DESPACHO COMET - CONAB (33324041)**, que se refere ao "Relatório de Acompanhamento do Código de Conduta Ética e Integridade", bem como do referido Relatório (33324032), razão pela qual se manifesta favorável pelo encaminhamento dos referidos documentos ao Confis. **2.2.2) Processo SEI n.º 21200.004048/2020-62.** A Diretoria Executiva, em atenção ao **Item 9.1.1** do Plano de Trabalho do Confis – Acompanhamento dos pagamentos de ações judiciais - Relatório Trimestral, tomou conhecimento do **DESPACHO PROGE SEI n.º 33376550**, que encaminha a Relação dos Pagamentos efetuados (PRF's) no 4º Trimestre de 2023, contendo os somatórios parcial e total dos valores relativos aos processos de competência das Procuradorias-Regionais e Gerências da Matriz, separadas por tipo de ação (CÍVEL e TRABALHISTA), conforme planilhas SEI n.º 33376306 (Planilha Formato CALC - PRFs 4º Trim 2023) e n.º 33376482 (Planilha Formato PDF - PRFs 4º Trim 2024). Desta feita, o Colegiado se manifesta favorável pelo encaminhamento da referida documentação ao Confis. **2.2.3) Processo SEI n.º 21200.002094/2021-16.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento da **NOTA TÉCNICA PROGE SEI N.º 02/2024 (33264543)**, a qual trata do "Relatório referente ao 4º trimestre de 2023 para atendimento ao **item 9.1** do Plano de Trabalho do Confis" que, além de contabilizar o quantitativo processual cível, trabalhista, tributário, ambiental e previdenciário dos processos conduzidos no âmbito da Matriz e das Procuradorias-Regionais, apresenta o índice de desempenho alcançado no 4º trimestre de 2023. Ainda, deu ciência a planilha anexa (33264344) - "Planilha Ações iniciadas no 4º

trimestre 2023", que contém todas as informações relativas às ações judiciais impetradas contra a Companhia no trimestre em análise, atendendo assim, o item 9.1.2 do Plano de Trabalho (acompanhamento das ações judiciais impetradas contra a Companhia). A *posteriori*, manifestaram favoravelmente pelo encaminhamento dos documentos mencionados ao Confis. **2.2.4) Processo SEI n.º 21200.002094/2021-16.** A Diretoria Executiva, em atenção ao **OFÍCIO INTERNO CONFIS SEI N.º 15/2023 (32888551)**, em que o Confis solicita à Conab que demonstre a efetividade das medidas adotadas para mitigar o aumento nas ações trabalhistas, tomou conhecimento do DESPACHO PROGE SEI n.º 33278332, contendo a informação de como vem sendo a abordagem da Procuradoria Geral na gestão dos riscos jurídicos, razão pela qual se manifesta favorável pelo encaminhamento deste ao Confis. **2.2.5) Processo SEI n.º 21200.001864/2020-14.** A Diretoria Executiva, atendendo ao **OFÍCIO INTERNO CONFIS SEI N.º 13/2023 (32888008)**, em que o Confis solicita à Conab que apure a responsabilidade com relação à perda de prazo relacionada à cobrança de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) da Sureg/MT, tomou conhecimento do **DESPACHO COGER (33294970)**, com a informação de que a Corregedoria recebeu a notícia dos fatos em **19/01/2024** e, providenciará em processo apartado a instrução e apuração do feito. Sendo assim, o Colegiado se manifesta favorável pelo encaminhamento do referido despacho ao Confis. **2.2.6) Processo SEI n.º 21200.001131/2020-80.** A Diretoria Executiva, em atenção ao **Item 9.3** do Plano de Trabalho - Relatório Trimestral da evolução da situação do plano de saúde e atuarial do fundo de pensão dos empregados com foco em prováveis impactos contábeis e financeiros nas demonstrações contábeis, tomou conhecimento do DESPACHO DIGEP (33169386), que encaminha o **RELATÓRIO GESAS N.º 33019046/2023 (33019046)**, o qual retrata "o comportamento dos gastos assistenciais contraídos com o **Benefício de Assistência à Saúde (BAS)**, operacionalizado pelo Serviço de Assistência à Saúde (SAS), durante o **Quarto Trimestre de 2023**, comparativamente ao **Terceiro Trimestre de 2023**, podendo-se visualizar, além dos valores **liquidados**, os valores **empenhados** e **pagos**, cumulativamente até o mês de **Dezembro de 2023**". Desta feita, o Colegiado se manifesta favorável pelo encaminhamento da referida documentação ao Confis. **2.2.7) Processo SEI n.º 21200.006474/2022-01.** A Diretoria Executiva, em atenção ao **Item 12.8** do Plano de Trabalho do Confis - Participação acionária minoritária da Companhia - RELATÓRIO TRIMESTRAL, tomou conhecimento do DESPACHO DIAFI SEI N.º 33230582, que encaminha os relatórios do **Quarto Trimestre de 2023** referentes à **Participações Acionárias (33215199)** e o **Quadro Resumo Participação Acionária (33215234)**, razão pela qual se manifesta favorável pelo encaminhamento dos referidos documentos ao Confis. **2.2.8) Processo SEI n.º 21210.000510/2020-33.** A Diretoria Executiva, em atenção ao **OFÍCIO INTERNO CONFIS SEI N.º 23/2023 (32892532)**, em que o Confis solicita à Conab esclarecimentos no tocante a duplicidade dos Votos Dirab n.º 47/2023 e n.º 48/2023, que tratam da "Atualização da Norma do Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do Programa Alimenta Brasil, Cooperativas, Associações e demais Agentes - Sican – NOC 30.306", sendo que o primeiro (47/2023) consta no item 1.2 da Ata da 1.634ª Reunião Ordinária da Direx, de 3/10/2023 e, o segundo (48/2023), no item 1.2 da Ata da 1.635ª Reunião Ordinária da Direx, de 11/10/2023, se manifestou no sentido de ter havido um equívoco quando da análise do Voto Dirab n.º 47/2023, já que este foi retirado de pauta, porém, na Ata da referida reunião, constou como "APROVADO", informando ainda que tal Voto foi reanalisado na reunião seguinte - 1.635ª, com a numeração 48/2023. Ainda, foi esclarecido que, por se tratar de erro material, foi corrigido pela assessoria, sem interferência do que foi deliberado pelo Colegiado. **3.) ASSUNTOS GERAIS.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento dos itens a seguir: **3.1) Processo SEI n.º 21200.000057/2022-46 - Sistema de ESG (Environmental, Social and Governance) na Conab.** O Superintendente Marcelo (Sucor) fez o seguinte informe: "Com relação a ESG - Governança, Sustentabilidade e Meio Ambiente, é uma pauta que está se impondo para todas as estatais, paralelamente é também uma missão do Diretor-Presidente, João Edegar, tornar a Conab uma "empresa verde", de forma a se ter compromisso com os ODS (objetivos de desenvolvimento sustentável) da ONU (Organização das Nações Unidas) e uma série de outras questões. No passado houve um grupo que estudou a ESG na empresa, porém, de forma incipiente e pouco aderente a realidade. Nessa alteração regimental que está se ultimando, que a Suorg propôs, passando pela Proge e Sucor, está se criando na Digep uma Superintendência de Inovação, e, dentro da Sucor, a Gerência de ESG, para tratar justamente de Governança, Sustentabilidade e Meio Ambiente. A Gerência fara a execução das diretrizes políticas para que as finalísticas atuem em harmonia com a ESG. Entende-se que, tão logo criada a Gerência, é importante que tenha um Comitê, nos moldes do Comitê de TI (CETI), onde a Sucor coordenará e todas as demais Diretorias indicarão uma representação, de forma que esse Comitê provoque e valide as diretrizes que a Gerência da Companhia vai desenvolver e, com isso, se consiga então executar projetos de ESG nas áreas finalísticas, tais como: reaproveitamento de alimentos para geração de energia, troca de carbono, mais uma série de questões que inclusive são pautas da agricultura, seja familiar ou empresarial. A partir da alteração regimental, entende-se que a empresa funcionará nesse sentido." **3.2) Licença-Paternidade.** O Diretor-Presidente se manifestou no sentido de ser pauta da empresa a questão da igualdade, razão pela qual se quer implementar a licença-paternidade, com observância de todos os ditames legais. Dessa forma, a Conab seria a primeira empresa do país a inserir a licença paternidade, conforme determinação do STF, ou seja, de forma permanente. Destacou o assessor Alexandre que o STF concedeu o prazo de 18 (dezoito) meses para o Congresso elaborar uma lei a respeito da matéria, do contrário, o prazo da licença será determinado pelo próprio Supremo. Assim, a matéria foi encaminhada para Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) para estudo técnico. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos(as), dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

**JOÃO EDEGAR PRETTO - DIRETOR-PRESIDENTE**

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO**

**LENILDO DIAS DE MORAIS - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO**

**BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO DA DIREX**



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 08/02/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 09/02/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 09/02/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 09/02/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 09/02/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33421531** e o código CRC **1ABCB362**.

---